



A LÍNGUA DA CONSTITUIÇÃO, A CONSTITUIÇÃO DE UMA LÍNGUA: DESLOCAMENTOS DE SENTIDO ACERCA DO SUJEITO-CIDADÃO BRASILEIRO

Cassidy Lima de Paula¹

Clara Bastos Faustino²

Introdução

O capítulo III da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, abre a seção *da Nacionalidade* com o artigo 12, que nos diz quem são os brasileiros. O artigo subsequente informa que “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Supostamente arbitrária, uma posição muito nos pode demonstrar. Por exemplo, para a Constituição (cidadã) falar *da Nacionalidade* (brasileira) é preciso começar indicando quem são os (cidadãos) brasileiros e qual idioma (língua) eles falam. Seria possível dizer “os brasileiros são X e sua língua é Y”, considerando “República Federativa do Brasil” como paráfrase de “Nação (de brasileiros)” ou “brasileiros”. Há, desde já, uma forma de se dizer nacionalidade que articula língua e cidadania. Mas isso é tão somente nosso ponto de partida para nosso *corpus* de interesse. Ao observar como nossa Constituição funciona hoje, decidimos olhar de que maneira os sentidos que ali desembocam foram construídos. Para realizar nosso gesto de análise, nos fundamentamos na articulação teórica da Análise do Discurso Materialista com a História das Ideias Linguísticas, ambas em suas reterritorializações no Brasil a partir de Eni Orlandi.

Nos voltamos, então, para a primeira Constituição do Brasil, outorgada no século XIX. Procuramos determinar a primeira como nosso ponto de partida, ainda que os sentidos de cidadania não tenham surgido ali. Os sentidos, afinal, são determinados historicamente, e para buscarmos um fio do discurso na História lançamos mão da noção de condições de produção. Como traz Courtine (2022), a noção de CP é heterogênea e articulada de tal modo que agrupa em si o sujeito, o enunciado e as operações históricas e momentâneas que tornam possível a execução daquele sentido. É por meio dessa noção que tentamos articular as posições-sujeito da Constituição de 1824, que é um objeto peculiar, dado que simultaneamente ao fato de ser um documento para os cidadãos, não se trata de um documento dos cidadãos - ao mesmo tempo em que é, sim, pois ali é que estão seus direitos e deveres. É um documento sobretudo do Imperador, por este outorgado, e que reitera seu domínio sobre o país (Império) e aqueles que o habitam. É um documento, por consequência, que recupera sentidos de Império ao passo que ajuda a estabilizar sentidos de (ex) colônia. Desse modo, ainda que seja um documento para todos – do Imperador para seus súditos cidadãos –, vale pensar em quem

¹ Mestranda em Estudos de Linguagem pela UFF - Universidade Federal Fluminense. Possui interesse nas áreas de Análise do Discurso e História das Ideias Linguísticas. E-mail para contato: julia_paula@id.uff.br.

² Mestra em Estudos da Linguagem pela UFF - Universidade Federal Fluminense. Possui interesse nas áreas de Análise do Discurso Materialista, História das Ideias Linguísticas e Estudos de Mídia. E-mail: clarabastosfaustino@id.uff.br.



são as pessoas que realmente possuem acesso ao documento, à leitura deste, e, portanto, acesso aos seus direitos e deveres. A Constituição de 1824 é pensada, portanto, para a posição-sujeito-cidadão alfabetizado, uma vez que essa é a forma pela qual a Constituição circula, isto é, um documento escrito. Nessa ordem, constitui-se uma relação necessária entre ser cidadão e ser alfabetizado. Para aprofundar a espessura dessa relação, no entanto, é preciso pôr em giro a análise.

Para isso, continuamos a trabalhar as condições de produção, nos debruçando sobre o século XIX. Este século nos remonta à época do Brasil Império, e no ano de 1824 surge a elaboração de uma Constituição que aponta e discrimina as qualidades e os pilares de formação do Estado brasileiro, a saber: o que é o Império do Brasil, como se divide seu território, qual seu tipo de governo, de dinastia, de religião e, ademais, quem são seus cidadãos. Nesse processo, o século XIX também é o momento de construção da língua nacional destes cidadãos brasileiros, sendo “a língua que funciona no Brasil e que, por suas especificidades, faz parte do processo de constituição da nacionalidade” (Guimarães e Orlandi, 1996, p. 9). A mobilização da língua como intermediadora entre o real e o simbólico inflama na Constituição, não somente no que tange a historicidade do sujeito-de-direito, dado que o Brasil do século XIX é marcado por um projeto de elaboração de nação, como também na construção de um sujeito: o cidadão brasileiro. Por essas lentes, nosso *corpus* é constituído pelo 1º e 2º Título, que dizem, respectivamente:

TÍTULO 1º

Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião.

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo.

Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil.

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo.

TÍTULO 2º

Dos Cidadãos Brasileiros.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.



IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Art. 7. Perde os Direitos de Cidadão Brasileiro

I. O que se naturalisar em paiz estrangeiro.

II. O que sem licença do Imperador aceitar Emprego, Pensão, ou Condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

III. O que for banido por Sentença.

Art. 8. Suspende-so o exercicio dos Direitos Politicos

I. Por incapacidade physica, ou moral.

II. Por Sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, emquanto durarem os seus effeitos.

E elegemos como questões de análise as perguntas: a. quem são esses cidadãos brasileiros que falam essa dita língua portuguesa – falada deste lado do Atlântico; b. que imagem de sujeito a Constituição projeta nesses ditos cidadãos brasileiros; c. que imaginário de língua se constrói; d. o que está sendo posto como língua portuguesa, quais sentidos de língua estão sendo silenciados, apagados, e quais comparecem e se repetem; e, por fim, quais outras línguas faladas pelos brasileiros estão sendo desconsideradas, silenciadas, ocultadas como língua de um povo, de uma nação?

Um gesto de análise

O discurso nunca é dado sozinho³. Vem, pois, sempre em uma rede discursiva de sentidos com discursos anteriores e posteriores, em uma cadeia que não está desgarrada da historicidade, uma vez que todo sentido é histórico. Quais são, então, as condições de produção que significam os campos semânticos que são evocados pelo Título 1º e 2º? Quanto ao Título 1º, o que se diz sobre o Brasil? Trata-se de um Império que é “a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros”, que forma “uma Nação Livre, e independente” ao mesmo tempo em que possui um nome, uma religião e uma dinastia hereditária: a de Dom Pedro I. Há uma contradição estabelecida: a nação é livre, mas súdita. Recém-saídos do Iluminismo europeu, o discurso do despotismo esclarecido se esbarra em alguns dizeres. Por ora, é importante destacar uma frase que comparece no Artigo 5º, “A Religião Catholica Apostolica Romana *continuará* a ser a Religião do Imperio” (grifo nosso). Como dizer que uma religião continuará a ser a religião do Império, se o Império que se estabelece começa com a Constituição de 1824? É o comparecimento de um efeito de pré-construído, dado que simultaneamente a uma memória de Império (sabe-se: de Portugal) um dizer se repete, isto é, que a

³ O(s) discurso(s) são sempre sustentado pela memória discursiva, cuja definição diz respeito ao “espaço móvel de disjunções, deslocamentos e retomadas, de conflitos de regularização. Um espaço de desdobramentos, réplicas, polêmicas e contra-discursos” (Pêcheux, 1999, p. 56). Neste sentido, não há como conceber o discurso isoladamente, é preciso considerá-lo inserido numa rede discursiva de sentidos que afetam sua constituição, formulação e circulação.



Coroa de Portugal é católica. E, por consequência, o Império português continua, mas no Brasil. O Brasil do Título 1º é senão um outro Portugal. E se continuam os discursos do Império de Portugal, continuam também as suas práticas. Quais são, então, as práticas que regulam o que é ser cidadão brasileiro?

O Título 2º evoca predicados para construir o que é ser cidadão brasileiro. Esses predicados são “nascidos” e “filhos”⁴. E pontua também as condições desses nascimentos e dessas filiações, porque *não basta nascer ou ser filho*, deve-se nascer em determinadas condições/lugares (“embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil”, “que vierem estabelecer domicilio no Imperio”, além de “Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegitimos de mãe Brasileira” e “quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro”) para poder ser um cidadão brasileiro. Tal efeito é reforçado pelas orações subordinadas adjetivas restritivas que, como já trabalhado em Guimarães (1996), evocam sentidos não-comunicados. Segundo o autor,

[...] o efeito de sustentação da especificação articulada (*quer sejam ingênuos ou libertos*) nos leva a considerar o cidadão como ‘O indivíduo livre, o homem livre’. O que faz com que o enunciado do item 1º possa ser interpretado como paráfrase de: ‘Os ingênuos e libertos nascidos no Brasil, ainda que o pai seja estrangeiro...’ [...] Mas, se o item 1º do artigo 6º é, de certo modo, paráfrase do enunciado acima, significa, também, algo distinto. A paráfrase que acabamos de propor diz mais diretamente que há pessoas no Brasil da época que não são livres (Guimarães, 1996, p. 40).

Como já colocado antes, no Título 1º os cidadãos brasileiros formam uma nação livre. Como Guimarães demonstra, há pessoas no Brasil que não são livres. Por efeito discursivo, os escravizados, pela Constituição, não são cidadãos tampouco fazem parte da nação. Por esse movimento, há dois apagamentos: o primeiro com relação à condição escrava, uma vez que não se diz ou se apresenta quaisquer manutenções sobre a escravatura na Constituição – e como poderia? Como poderia uma Nação Livre ter escravos? –, e a segunda com a condição sujeito dos escravizados, já que lhe são negados os direitos de cidadão brasileiro, ainda que nascidos no país. Tais articulações feitas pela língua, tornando opacos os sentidos, clamam mais uma vez um pré-construído. Liberdade, origem e lugar de habitação são matrizes de sentido que comparecem não em disputa, mas em coordenação.

É uma operação que começa por definir se um sujeito empírico é livre ou não e, se livre, aí então ele é apto a ser cidadão. Mas tal liberdade é igualmente *feito de sentido*, ligada não somente às condições materiais. Para aprofundar, cabe voltar um século para apontar que, com a Carta Régia de Pombal no século XVIII, a educação no Brasil é afetada duplamente. Em primeiro lugar, as aulas deixam de ser ministradas na língua geral, obrigando o uso da língua portuguesa nas escolas, e em segundo lugar, a educação deixa de ser responsabilidade dos jesuítas, passando a ser responsabilidade do Estado. Com este gesto, é coerente dizer que a língua portuguesa passa a representar a Coroa mais do que os jesuítas - cuja influência dava-se pelo latim e língua geral. Embora a moral católica ainda exista na lei, as ideias iluministas começam a deslizar

⁴ Era de nosso interesse chegar a analisar, posteriormente, sobre o inciso que diz respeito aos estrangeiros, mas ficará para análises futuras dada às restrições de tempo e espaço.



e se imbricar nela. Ou seja, é pela língua, a qual materializa a lei, que alguns sentidos de cidadania são importados e perpetuados até o século de nosso interesse. Em síntese, há uma disputa de sentidos de cidadania e moral fabricados, alterados e legitimados na relação Metrópole-Colônia pela educação. Segundo Pfeiffer (2000, p. 36),

A escola tem um carácter modelador que pressupõe o aluno como desde sempre cidadão em embrião. Sentidos fortes para a escolarização. O lugar do professor é dito como preceptor da moralidade e do conhecimento e preceptor missionário: patriota que salva a nação da imoralidade e da ignorância.

E, ainda,

Este *resto* (os que não são alfabetizados) nos aponta para sentidos que conformam o *ser brasileiro* em uma relação constitutiva com a escolarização: pode ir à escola quem é brasileiro e ser brasileiro é poder ir à escola. Eu diria ainda que estes sentidos apontam para uma relação fundante entre escolarização e urbanidade. Está apto a ser escolarizado aquele que está urbanizado. E volta a mesma uma palavra: civilizado (Pfeiffer, 2000, p. 34).

Em sua análise aos documentos de Pires de Almeida, a autora destaca uma “busca pela nacionalidade que pode ser provada por uma independência intelectual brasileira em relação a Portugal” (Pfeiffer, 2000, p. 35). Essa *independência intelectual brasileira* coloca alguns sentidos outros em jogo: o do alfabetizado (que é cidadão) e o do analfabeto (que não é cidadão). Faz-se possível realizar uma operação: para ser cidadão brasileiro é preciso ser livre, e para ser livre é preciso ser alfabetizado. Para ser alfabetizado é preciso falar e escrever em português. Se alfabetizado e cidadão, é *livre*. Então, ser livre - e portanto cidadão brasileiro - é falar português.

Considerações finais

Como vimos ao longo das análises, a constituição de um sujeito nacional brasileiro, aliado não só a sua língua como a sua condição de cidadão, é um espaço contraditório atravessado por uma historicidade que nos aponta equívocos, falhas ideológicas e, ademais, silenciamentos. Algumas questões trazidas na nossa análise, tais como “quem são esses cidadãos brasileiros que falam essa dita língua portuguesa” e “que imaginário de língua se constrói”, nos instigam a pensar nesta língua falada no Brasil, que (ainda) consta como “língua portuguesa” na Constituição. E esta não-correlação entre língua (portuguesa) e seus cidadãos (brasileiros) já consta como um observatório de sentidos contraditórios, propondo inclusive um embate frente a ideia de coincidência histórica entre línguas e nações, proveniente das revoluções tecnológicas da linguagem (Auroux, 1992). A fim de propor uma brevíssima reflexão final sobre língua e cidadania, retomo um trecho do discurso do deputado Aureliano Leite (1935) sobre uma certa imagem de língua brasileira:

Existirá, de fato, uma língua brasileira? Talvez que sim.

Mas não é a em que falam os homens educados. Não é a em que nós, deputados do Parlamento, nos exprimimos, mesmo na intimidade. Não é a em que oramos e escrevemos. Não é a com que convivem e conviveram os nossos maiores pesquisadores e poetas. (...) Não é enfim a língua com que se edificou o nosso já considerável patrimônio literário.



Mas é, exceptuando as vozes primitivas da Nação, é aquele dialeto caipira estudado por Amadeu Amaral. É outro dialeto regionalista, é ainda a meia-língua do povilêu, das cidades, o idioma corrompido, a fala vil, a gíria, o calão, o caçanje, não ao expressar da tribo livre dos Caçanjes da África, ou ao que se pareça com suas vozes, mas toda a língua, seja ela de que país for, mal falada ou escrita (Leite, 1935, p. 330-331 *apud* Dias, 2001, p. 193).

O trecho acima nos apresenta uma memória institucionalizada do embate entre as nomenclaturas de língua tensionadas no Brasil: a língua portuguesa e a língua brasileira. Leite (1935), em seu discurso, propõe que no Brasil falam-se duas línguas diferentes: a língua portuguesa, que seria a língua dos deputados, dos poetas, dos pesquisadores, dos eruditos; e a língua brasileira, que seria a língua do caipira, da gíria, da corruptela etc. Esse imaginário de língua portuguesa no Brasil corresponde a uma língua institucionalizada e legitimada pela Constituição, sendo falada apenas pelos homens educados – retomando inclusive a ideia de sujeito urbano escolarizado (Pfeiffer, 2001). Assim, apesar de propor uma imagem de unidade homogênea – “de todos os Cidadãos Brasileiros” – a língua portuguesa não pertence a todos os sujeitos; ao contrário, ela exclui aqueles que não se adequam a suas normas. O único espaço discursivo que resta aos sujeitos excluídos seria a língua brasileira, isto é, a língua das cidades, do povilêu, da fala vil – o que nos instiga uma reflexão acerca da língua que comparece na Constituição Brasileira.

Orlandi (2005) atesta que a língua portuguesa, ao desembarcar de Portugal e deslocar-se para um novo espaço de enunciação como o Brasil, institui um movimento de memória e deslizamento, por meio de onde essa língua brasileira começa a se presentificar. Desse deslocamento do português vindo de Portugal para sua recepção do/no Brasil, “tem início, então, a produção de um espaço de interpretação com deslizamentos, efeitos metafóricos que historicizam a língua” (Orlandi, 2005, p. 30). Com essa historicização da língua afetada por seus deslizamentos, é possível compreender “a duplicidade, a heterogeneidade, a polissemia no próprio exercício da língua: o português e o brasileiro não têm o mesmo sentido. São línguas materialmente diferentes” (Orlandi, 2005, p. 30).

Tendo em vista esse espaço complexo em que a língua do Brasil se historiciza, este trabalho visou dar luz aos equívocos e aos apagamentos históricos que fazem parte da memória discursiva da Constituição Brasileira, inclusive no que diz respeito à sua língua nacional. Esperamos poder continuar aprofundando nossos gestos de análise futuramente, afim de compreender de fato como o funcionamento discursivo que atravessa a formação nacional brasileira, presentificada na Constituição de 1824, ainda afeta os sentidos de língua, sujeito e cidadania brasileira até os dias de hoje.

REFERÊNCIAS

- AUROUX, S. **A revolução tecnológica da gramatização**. 2. ed. Campinas, SP: Pontes, 2009.
- BRASIL. **Constituição (1824)**. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 22 set. 2025.



COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: O discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2022.

DIAS, Luiz. O Nome da Língua no Brasil: Uma Questão Polêmica. *In*: **História das Ideias Linguísticas**; construção do saber metalinguístico e constituição da língua nacional. Campinas: Pontes; Cáceres: Editora da UNEMAT, 2001.

GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. Apresentação: Identidade Linguística. *In*: GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. (org.). **Língua e cidadania**: o português no Brasil. Campinas, SP: Pontes, 1996. p. 9 – 15.

ORLANDI, Eni P. A língua brasileira. **Cienc. Cult.**, v. 57, n. 2, p. 29-30, 2005b. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252005000200016. Acesso em: 8 mar. 2025.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi *et al.* 4. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. *In*: ACHARD, P. *et al.* (org.) **Papel da Memória**. Trad. e int. José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 1999.

PFEIFFER, Claudia. **Bem dizer e retórica**. Um lugar para o sujeito. Campinas, SP: [s.n.]: 2000.

PFEIFFER, Claudia. Cidade e Sujeito Escolarizado. *In*: ORLANDI, E. **Cidade Atravessada**: os sentidos públicos no espaço urbano. Campinas: Pontes, 2001.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C.; DE AQUINO, J.. Gramatização: o fato histórico. *In*: MEDEIROS, V. (org). **Na movência dos conceitos...** Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2024. p. 125–134.

PINTO, Luís Maria da Silva. **Dicionário da língua brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, [s. d].